PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK



Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira",82 - Fone:Fax (0xx43) 3561-1221 CNPJ 75.968.412/0001-19- E-mail: secretaria@conselheiromairinck.pr.gov.br

----======

DECRETO Nº 53/2019, de 24 de Junho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 59, inciso IX, combinado com o art. 69, ambos da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o empenho da despesa é ato que cria para o Município obrigação de pagamento, sendo vedada a realização da despesa sem prévio empenho, salvo em casos específicos, com a respectiva Nota de Empenho como documento acessório indispensável de acordo com os art. 58, 60 e 61 do Código de Contabilidade Pública (Lei federal nº 4.320/1964) e sua emissão é atividade inerente da Contabilidade;

Considerando que o pagamento da despesa somente pode ser efetuado após sua regular liquidação, consistindo esta na verificação do direito adquirido pelo credor, segundo normas estabelecidas pelos arts. 62 e 63 da referida Lei,

<u>DECRETA:</u>

- Art. 1º. É condição de validade da Nota de Empenho a aposição de visto por parte do Contador, além das assinaturas de funcionários vinculados à sua elaboração.
- **Art. 2º.** A liquidação da despesa deve ser feita nos exatos termos do § 2º do Art. 63 da Lei nº 4.320/1964, ou seja, deve ter por base o contrato, ajuste ou acordo respectivo, a nota e empenho e comprovantes de entrega do material ou prestação do serviço adquirido.
- **Parágrafo único.** A certificação da entrega do material ou da prestação do serviço, conforme o caso, fica a cargo do titular da Secretaria responsável, ou a quem tal tarefa tiver sido designada, nos termos dos arts. 73 e 74 do Estatuto das Licitações (Lei federal nº 8.666/1993).
- **Art. 3º.** A ordem de pagamento correspondente, vencida essas etapas, só poderá ser exarada em documentos processados e assinados pelo serviço de contabilidade (Lei nº 4.320/1964, art. 64, parágrafo único).
 - Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, em 24 de junho de 2019.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal